



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**Lei nº 0286/2023, de 23 de maio de 2023.**

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) , no Município de Ibitiara-Ba e da outras providências”.

**O PREFEITO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, WILSON DOS**

**SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Ibitiara, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito no município de Ibitiara.

**Art. 2º.** A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**§ 1º** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**§ 2º** - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**§ 3º** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**



**§ 4º** - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º.** A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**§ 1º** - A expedição da Ciptea será feita pelo CRÁS/Secretaria de Assistência Social ou órgão autorizado pelo poder executivo.

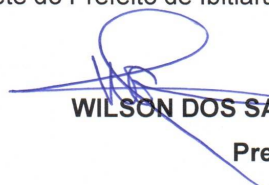
**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 23 de maio de 2023.

  
**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito